

RESOLUÇÃO Nº _____, DE __ DE _____ DE 2015.

Estabelece as informações contábeis e societárias a serem apresentadas pelas Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária e pelos administradores dos aeroportos não concedidos, assim como aspectos de sua escrituração contábil, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos XXI e XXIV da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e o que consta do processo nº 00058.005359/2014-11, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em de de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os documentos societários, as demonstrações contábeis, os relatórios auxiliares e outras informações a serem apresentadas à ANAC pelas Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária e pelos administradores dos aeroportos não concedidos, assim como aspectos de sua escrituração contábil.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se concessionária de serviço público de infraestrutura aeroportuária a sociedade de propósito específico que explore infraestrutura aeroportuária mediante regime de concessão federal comum ou patrocinada.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º As Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária e pelos administradores dos aeroportos não concedidos devem apresentar à ANAC, periodicamente, documentos societários, demonstrações contábeis e relatórios auxiliares, nos termos desta Resolução e do respectivo Contrato de Concessão.

Art. 3º A ANAC poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções e auditorias, bem como poderá requerer e examinar livros, sistemas, registros, documentos, demonstrações e quaisquer informações necessárias à verificação da organização e da consistência dos documentos apresentados.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, considera-se o exercício social com início no dia 1º de janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Seção I

Da Estrutura, do Conteúdo e dos Procedimentos de Apresentação dos Documentos e das Demonstrações Contábeis

Art. 5º É obrigatória a manutenção da escrituração contábil e a correspondente documentação de suporte devidamente organizadas de acordo com a legislação societária brasileira e as normas contábeis expedidas pelos órgãos competentes no Brasil.

§ 1º Deverão ser mantidos arquivados, pelo prazo mínimo de cinco anos, os originais dos documentos que dão suporte às demonstrações contábeis e relatórios auxiliares.

§ 2º As Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária e pelos administradores dos aeroportos não concedidos estão obrigadas a publicar suas demonstrações contábeis, inclusive em sua página na rede mundial de computadores, cujo endereço da página eletrônica deve ser informado e ser mantido atualizado junto à ANAC.

Art. 6º A apresentação de documentos, demonstrações contábeis e relatórios auxiliares pelas concessionárias tem por objetivo propiciar o acompanhamento da situação econômico-financeira, o acompanhamento de mercado, a remessa de dados econômicos requeridos pelos organismos internacionais dos quais o Brasil seja membro, entre outros.

Parágrafo único. Caso as concessionárias constituam subsidiárias, as demonstrações contábeis e os relatórios auxiliares a que se refere o *caput* devem ser apresentados tanto na forma consolidada quanto individual, para a concessionária e cada subsidiária.

Art. 7º As demonstrações contábeis exigidas nesta resolução observarão as normas aplicáveis às companhias abertas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Seção II Da Escrituração Contábil

Art. 8º Deverá ser apresentado, até o último dia útil do exercício social subsequente, o comprovante de autenticação do Livro Diário (digital ou físico) pela Junta Comercial competente.

Art. 9º Deverá ser apresentado, até o dia 15 de maio de cada exercício, o comprovante de contratação de profissionais legalmente habilitados responsáveis pelas demonstrações contábeis e pelos serviços de auditoria independente do mesmo exercício.

Seção III Das Demonstrações Contábeis Anuais

Art. 10. As concessionárias de serviço público de infraestrutura aeroportuária devem remeter à ANAC, até o dia 15 (quinze) do mês de maio do exercício subsequente:

I - Demonstrações Contábeis elaboradas e apresentadas de acordo com os Pronunciamentos, Orientações e Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

II - Balancete de Encerramento do Exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos;

III - Parecer dos Auditores Independentes;

IV - Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

V - Parecer do Conselho Fiscal, se existir.

Seção IV

Das Demonstrações Contábeis Trimestrais

Art. 11. As concessionárias de serviço público de infraestrutura aeroportuária devem remeter à ANAC, trimestralmente:

I - Demonstrações intermediárias trimestrais elaboradas e apresentadas de acordo com os Pronunciamentos, Orientações e Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);

II - Balancetes Mensais Analíticos de cada período;

§ 1º Os itens referentes ao primeiro, ao segundo e ao terceiro trimestre devem ser apresentados à ANAC em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada período.

§ 2º As demonstrações listadas no inciso I deste artigo referentes ao quarto trimestre devem ser encaminhadas à ANAC até o dia 15 (quinze) do mês de maio do exercício social subsequente.

§ 3º Os documentos elencados no inciso II deste artigo referentes ao quarto trimestre devem ser remetidos à ANAC em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do mesmo.

Seção V

Dos Relatórios de Apresentação Anual

Art. 12. As concessionárias de serviço público de infraestrutura aeroportuária devem remeter à ANAC, até o dia 15 do mês de maio do exercício subsequente, os seguintes documentos:

I - Relatório de Receitas e Despesas;

II - Relatório de Custos;

III - Relatório de Informações Contratuais;

IV - Formulário preenchido sobre dados financeiros dos aeroportos (tipo J) exigidos pela OACI (Organização de Aviação Civil Internacional).

V - Relatório com Memória de Cálculo da Contribuição Variável.

§ 1º O Relatório de Receitas e Despesas deverá apresentar as informações referentes à remuneração e dispêndios relacionados com as atividades principais que constituem o objeto social da empresa, bem como outras não relacionadas diretamente com seu objeto social.

§ 2º O Relatório de Custos apresentará os custos alocados por atividades.

§ 3º O Relatório de Informações Contratuais deverá apresentar resumo das informações dos contratos relativos à cessão de áreas aeroportuárias firmados com empresas de serviço aéreo público e ESATAS (empresas de serviços auxiliares ao transporte aéreo).

§ 4º O Relatório com Memória Cálculo da Contribuição Variável detalhará as contas contábeis de receita que compõem a base de cálculo para a contribuição variável.

Seção VI

Dos Relatórios de Apresentação Trimestral

Art. 13. As concessionárias de serviço público de infraestrutura aeroportuária devem remeter à ANAC, trimestralmente:

- I - Declaração do Valor do Capital Social Integralizado;
- II - Declaração das Alterações na Composição Acionária;
- III - Relatório de Composição do Endividamento;
- IV - Relatório de Transações com Partes Relacionadas.

§ 1º Os documentos elencados neste artigo devem ser remetidos à ANAC até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre.

§ 2º O Relatório de Composição do Endividamento trará informações sobre os contratos de empréstimo assinados pela concessionária e os repasses de recursos.

§ 3º O Relatório de Transações com Partes Relacionadas trará informações sobre os contratos firmados com partes relacionadas da concessionária e os repasses de recursos.

Seção VII Dos Documentos Societários

Art. 14. As concessionárias de serviço público de infraestrutura aeroportuária devem remeter à ANAC, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua ocorrência, cópias dos seguintes documentos societários:

- I - Atas de Reunião do Conselho de Administração;
- II - Atas de Reunião do Conselho Fiscal;
- III - Atas das Assembleias Gerais Ordinárias; e
- IV - Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo único. Cópias de eventuais documentos anexos às atas também deverão ser enviadas à ANAC.

Seção VIII Dos Outros Documentos

Art. 15. Deverão ser encaminhadas à ANAC cópias dos seguintes documentos:

- I - Contratos de financiamento celebrados para execução do objeto de concessão, até 30 dias após a sua assinatura.
- II - Contratos com partes relacionadas do acionista privado, até 30 dias do registro em cartório.

§ 1º Os contratos com partes relacionadas deverão ser registrados em cartório em até 30 dias após a assinatura dos mesmos.

§ 2º Uma ementa dos contratos com partes relacionadas contendo descrição do objeto, caracterização das partes, prazo contratual, preço do contrato e os dados do registro em cartório deverá ser publicada na página da concessionária de serviço público de infraestrutura aeroportuária na rede mundial de computadores.

Art. 16. Deverão ser apresentadas, até o quinto dia útil subsequente ao de sua ocorrência, as cópias dos comprovantes de recolhimento pela Concessionária ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC da “Outorga” ou “Contribuição ao Sistema”, esse constituído pela Contribuição Fixa e pela Contribuição Variável previstas no respectivo Contrato de Concessão.

CAPÍTULO III DOS ADMINISTRADORES DOS AEROPORTOS NÃO CONCEDIDOS

Art. 17 Os administradores dos aeroportos não concedidos deverão:

I - cumprir os requisitos dispostos nos arts. 5º, 8º, 9º e 10 desta Resolução;

II - enviar demonstrações contábeis anuais individuais para cada aeroporto com mais de 2.000.000 (dois milhões) de passageiros processados por ano, elaboradas e apresentadas de acordo com os Pronunciamentos, Orientações e Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);

III - enviar os relatórios de apresentação anual previstos no art. 12, incisos I a IV, desta Resolução; e

IV - enviar os documentos societários previstos no art. 14 desta Resolução.

CAPÍTULO IV DA REMESSA E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 18. As demonstrações e os documentos a serem apresentados nos termos desta Resolução deverão ser remetidos à ANAC em forma impressa por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou por portador, com protocolo de recebimento.

Parágrafo único. Cópia dos documentos deverão ser remetidas em meio digital (arquivo em formato compatível com o programa Microsoft Office) por correio eletrônico nos prazos estabelecidos por esta Resolução e para endereço eletrônico a ser estabelecido por Portaria.

Art. 19. As informações a serem divulgadas em sítios na rede mundial de computadores exigidas nesta Resolução devem ser disponibilizadas por ferramenta de redirecionamento a partir da página principal da Concessionária de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária ou do administrador de aeroporto não concedido, em seção específica, de forma que permita fácil acesso ao usuário.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES

Art. 20. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução sujeita as concessionárias de serviço público de infraestrutura aeroportuária à aplicação das penalidades previstas no respectivo contrato de concessão, sem prejuízo de outras previstas em dispositivos legais e regulamentares da ANAC.

Art. 21. O descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 17 sujeita os administradores de aeroportos não concedidos à aplicação das seguintes penalidades:

- I - art. 17, inciso I: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- II - art. 17, inciso II: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- III - art. 17, inciso III: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- IV - art. 17, inciso IV: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- V - art. 17, inciso V: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A extinção da concessão de serviço público de exploração de infraestrutura aeroportuária não dispensa as concessionárias de apresentar, no prazo estabelecido, os documentos, as demonstrações contábeis e os relatórios auxiliares referentes ao período em que o contrato se encontrava vigente.

Art. 23. As instruções quanto à forma de divulgação de informações contábeis, o detalhamento dos relatórios e eventuais disposições complementares para o cumprimento desta Resolução serão estabelecidos por meio de Portaria da área competente.

Art. 24. Esta Resolução gera obrigações para as concessionárias de serviço público de infraestrutura aeroportuária e suas subsidiárias relativas à entrega dos documentos aqui elencados a partir do momento de sua publicação, exceto:

- I - Relatórios de Apresentação Trimestral - 90 dias após a publicação desta Resolução;
- II - Relatórios de Apresentação Anual - a partir do exercício social de 2016, referentes ao exercício de 2015; e
- III - Demonstrações contábeis trimestrais - a partir do exercício social de 2016.

Parágrafo único. Os Relatórios de Receitas e Despesas e os Relatórios de Custos relativos ao exercício social de 2013 e 2014 deverão ser apresentados em até 3 (três) meses após a publicação da Portaria que estabelecerá instruções quanto a sua forma de apresentação.

Art. 25. Esta Resolução gera obrigações para os administradores dos aeroportos não concedidos relativas à entrega dos documentos aqui elencados a partir do momento de sua publicação, exceto:

- I - Demonstrações contábeis consolidadas anuais - a partir do exercício social de 2016, referentes ao exercício de 2015;
- II - Demonstrações contábeis anuais individuais de aeroportos com mais de 2.000.000 (dois milhões) de passageiros processados por ano - a partir do exercício social de 2017, referentes ao exercício de 2016; e
- III - Relatórios de Apresentação Anual - a partir do exercício social de 2016, referentes ao exercício de 2015.

Parágrafo único. Os Relatórios de Receitas e Despesas e os Relatórios de Custos relativos ao exercício social de 2013 e 2014 deverão ser apresentados em até 3 (três) meses após a publicação da Portaria que estabelecerá instruções quanto a sua forma de apresentação.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

MANUUTA